



APROVADO
Votação: 14 x 0
Data: 28/03/2023

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DO VEREADOR CAPITÃO ALENCAR

REQUERIMENTO Nº 0153/2023

O Vereador **CAPITÃO ALENCAR**, que abaixo subscreve, requer à Mesa Diretora, após cumpridas as formalidades legais e regimentais, ouvido o Plenário, que seja feito por esta Casa Legislativa um VEEMENTE APELO ao **Excelentíssimo Senhor Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO – TJPE, DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, no sentido de realizar nesta cidade uma audiência pública, dia e horário a combinar posteriormente, com a participação DESTA CASA LEGISLATIVA, TJPE, OAB/PETROLINA, JUÍZES, PROCOM, PRODECOM, PROMOTORIAS, e demais órgãos interessados, com a finalidade de discutir medidas relativas à **DESVALORIZAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, principalmente em desfavor de grandes empresas, a exemplo de COMPESA e NEOENERGIA.

JUSTIFICATIVA:

A moral individual está relacionada à honra, ao nome, à boa-fama, à autoestima e ao apreço. Resulta de ato ilícito que atinge o patrimônio do indivíduo. Fere sua honra, decoro, crenças políticas e religiosas, paz interior, bom nome, liberdade, originando sofrimento psíquico, físico ou moral. Desse modo, consideremos que o direito à incolumidade moral pertence à classe dos direitos absolutos. Encontra-se positivado na Constituição Federal, elencado no rol dos direitos e garantias individuais (CF, art. 5º, inc. V e X). É certo que o problema da quantificação do valor econômico, a ser reposto ao ofendido, tem motivado intermináveis polêmicas, debates. Até agora, não há pacificação a respeito. Inexiste, pois, quantia, advinda de lei, na qual aponte o montante correto a ser empregado. Nesse passo, a soma indenizatória, atribuída a danos morais, não é tarifada legalmente. De qualquer forma, doutrina e jurisprudência são pacíficas no sentido de que a fixação deve ser feita com prudente arbítrio, porém, essa quantia não pode ser irrisória. Neste sentido, faz-se necessário uma ampla discussão no sentido de rediscutir o melhor método de apuração do valor dos danos morais.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2023.


JOSE JOSINALDO DE ALENCAR LIMA
Vereador **CAPITÃO ALENCAR**

cas

